

Câmara dos Deputados – Comissão de Seguridade Social e Família

AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Uso nocivo do álcool e seus impactos na sociedade brasileira”

- Requerimento Deputada Adriana Ventura
- Convite Deputado Antonio Brito
- Agradecimentos: Ministério Público do Estado de São Paulo, Doutor Guilherme Messas e Senhor Rubens Gomes Carneiro Filho, Secretário Executivo Comissão de Seguridade Social e Família

“USO NOCIVO DO ÁLCOOL E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA”

- Breve apresentação e história do envolvimento com o assunto**
- Como funciona a legislação atual**
- Impactos na criminalidade e violência pelo uso nocivo do álcool**
- O que pode mudar**

Breve apresentação e história do envolvimento com o assunto

- Mário Sérgio Sobrinho, Procurador de Justiça Criminal do Ministério Público de São Paulo
- Atuação Promotória de Justiça Criminal de Santana (bairro da Zona Norte da Cidade de S. Paulo)
- Set/2002 - Programa de Justiça Terapêutica (JT) que oferece aos autores de infrações leves usuários nocivo de álcool e outras drogas oportunidade para responder à Justiça e refletir acerca do padrão de consumo dessas substâncias e, se desejar, encontrar meios e apoio para mudar comportamentos
- Participação Programa Hubert H. Humphrey (2010/11 Fulbright Brasil) - estudos nos Estados Unidos s/ dependência química e tribunais de drogas
- Coordenador Políticas sobre Drogas, Secretaria da Justiça Estado S. Paulo (2013/14) - Programa Recomeço
- Professor Curso à Distância de Justiça Terapêutica Escola Superior do Ministério Público de S. Paulo
- Membro Diretoria Não Alcoólica de Alcoólicos Anônimos (A.A.) do Brasil
- Conselheiro Fundação Porta Aberta (FPA) - reinserção social pelo trabalho (pessoas de alta vulnerabilidade social/dependentes de álcool e outras drogas)
- Apoiador das ações da Justiça Terapêutica com estímulo aos Promotores de Justiça, Juízes, Advogados e Servidores desenvolverem programas locais de JT (S. J. Campos, Barueri, Santo André, Mairiporã, Tatuí, Santos, Mogi das Cruzes, Foros Regionais do Ipiranga e Penha - Capital e, mais recentemente, em Pindamonhangaba e Ubatuba)
- Um dos efeitos positivos da JT, além da oferta cuidado, é articular a rede de atenção psicossocial e a aproximar do serviço da Justiça e do Ministério Público, maximizar esforços no campo do abuso de álcool e drogas

INPAD

*Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para
Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas*



I LENAD

Levantamento Nacional
de Álcool e Drogas

***Consumo de Alcool no Brasil:
Tendências entre 2006/2012***

Direção: Ronaldo Laranjeira

Coordenação: Clarice Sandi Madruga

Organização: Ilana Pinsky, Raul Caetano, Sandro Mitsuhiro

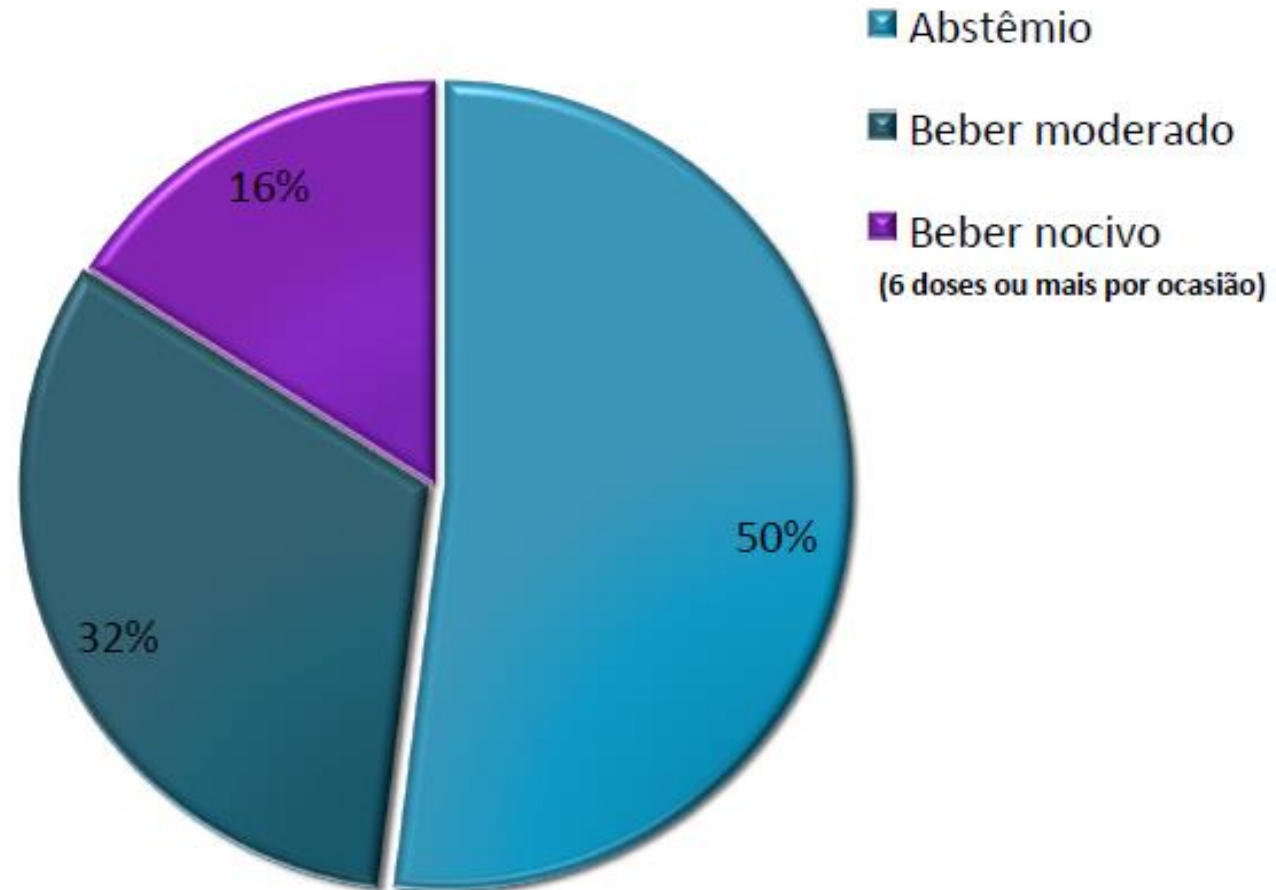


Ipsos Public Affairs
The Social Research and Corporate Reputation Specialists





Padrão de Uso



Álcool - Hábitos de consumo

- 64% dos homens e 39% das mulheres adultas relatam consumir álcool regularmente (pelo menos 1x por semana)
- 66% dos homens e 49% das mulheres adultas relatam beber em *binge* (ao beber mulher ingere 4 ou mais doses e homem 5 ou mais doses de bebida alcóolica a cada duas horas)
- Enquanto metade da população é abstinência, 32% bebem moderadamente e 16% consomem quantidades nocivas de álcool
- Quase 2 a cada 10 dos bebedores apresentou critérios para abuso e/ou dependência de álcool

Folha informativa - Álcool

Folha informativa atualizada em janeiro de 2019

- O consumo de álcool é um fator causal em mais de 200 doenças e lesões. Está associado ao risco de desenvolvimento de problemas de saúde, tais como distúrbios mentais e comportamentais, incluindo dependência ao álcool, doenças não transmissíveis graves, como cirrose hepática, alguns tipos de câncer e doenças cardiovasculares, bem como lesões resultantes de violência e acidentes de trânsito.
- Uma proporção significativa da carga de doenças atribuíveis ao consumo de álcool decorre de lesões intencionais e não intencionais, incluindo aquelas causadas por acidentes de trânsito, violência e suicídios. Lesões fatais relacionadas ao álcool tendem a ocorrer em grupos relativamente mais jovens.

Álcool, Drogas e Entorpecentes



Dos 581 municípios, 21% (124) afirmaram possuir.

Abuso prévio de álcool/drogas entre homicidas e vítimas

Local - Situação	Consumo álcool entre homicidas	Consumo substâncias entre vítimas	Álcool e outras substâncias
Colômbia (estudo com pessoas condenadas)	35,9%	24% (73% álcool e 27% cocaína)	60,1%
Curitiba (130 processos homicídio)	58,9%	53,6% (álcool)	
Vítimas homicídio residente S. Paulo c/ exame toxicológico	-	42,5% (álcool) e 0,7% (cocaína)	80%
Vítimas fatais região metropolitana S. Paulo	-	48,3% (álcool) 36,2% (suicidas) 64,1% (afogamentos)	

Exemplos de situações que a Justiça enfrenta casos de abuso de álcool:

- Casos do Juizado Criminal, Varas Criminais e da Infância/Juventude
- Efeitos abuso álcool e drogas (AOD) durante a atuação do Promotor de Justiça em diversas audiências de custódia
- Efeitos abuso álcool e drogas (AOD) observado por Promotores e Procuradores de Justiça nas ações de destituição do poder familiar e processo criminais em geral, inclusive, casos de morte/lesão no trânsito e violência doméstica

PALESTRA

ATUAÇÃO DA JUSTIÇA NOS CRIMES DECORRENTES DO USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E DROGAS ILÍCITAS

TAUBATÉ

Público: membros, servidores, estagiários do MPSP
e magistrados

Inscrições de 16/10/19 a 11/11/19



Terça-feira, das 9h às 12h30

Auditório da Irmandade de Misericórdia de Taubaté
Rua Portugal, 169, Jd. das Nações – Taubaté



Início em:	12/11/2019
Público Alvo:	membros, servidores, estagiários do MPSP e magistrados
Local:	Auditório da Irmandade de Misericórdia de Taubaté - Rua Portugal, 169, Jd. das Nações - Taubaté
Inscrições:	16/10/2019 12:00 a 11/11/2019 12:00
Programação:	Clique aqui para consultar a programação.

INSCREVA-SE

Palestra "Atuação da justiça nos crimes decorrentes do uso abusivo de álcool e drogas ilícitas"

Evento ocorre dia 12/11 em Taubaté

A PREVENÇÃO AO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS E O MP



A prevenção ao uso de álcool
e outras drogas e o Ministério
Público (curso online)

JUSTIÇA TERAPÊUTICA



Justiça Terapêutica (curso
online)

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA



Organização de Serviços na
Área da Dependência Química
(curso online)

ÁLCOOL, SAÚDE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL NA AMÉRICA LATINA – Disponível Internet (gratuito)

ÁLCOOL, SAÚDE PÚBLICA
E RESPONSABILIDADE SOCIAL
NA AMÉRICA LATINA

Daniela Pantani e Ilana Pinsky
(Orgs.)

Copyright © Daniela Pantani e Ilana Pinsky

*É permitida a reprodução parcial sem finalidades comerciais
e com citação da fonte.*

Capa/ Diagramação:
Jailson Freire

Impressão e Acabamento
PSI7 - Printing Solutions & Internet 7

Daniela Pantani e Ilana Pinsky (Orgs.)/ 2017
Álcool, Saúde Pública e Responsabilidade Social
na América Latina

ISBN: 978-85-93544-00-2 / janeiro de 2017

76 Pgs.

Impresso no Brasil

Contato com os autores/organizadoras:
Daniela Pantani: daniela.pantani@gmail.com
Ilana Pinsky: pinskyilana@gmail.com

Como funciona a legislação atual - Política Nacional sobre o Álcool

- DECRETO Nº 6.117, DE 22 DE MAIO DE 2007 - Aprova a Política Nacional sobre o Álcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade, e dá outras providências.
- Art. 2º A implementação da Política Nacional sobre o Álcool terá início com a implantação das medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade a que se refere o Anexo II.

Como funciona a legislação atual - Código Penal

- Embriaguez, voluntária (pessoa deseja se embriagar) ou culposa (não deseja, mas por imprudência se embriaga), causada pelo álcool não exclui a responsabilidade penal, tão somente a embriaguez acidental
- Embriaguez preordenada agrava a pena (ex. pessoa bebe para cometer crime)
- No caso da embriaguez ser doença (patológica) o agente pode ser considerado inimputável ou ter sua responsabilidade penal diminuída

Como funciona a legislação atual - Código de Trânsito Brasileiro

- Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)
- Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.
- Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. § 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:
 - I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou
 - II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora
- § 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.
- § 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova(...)

Como funciona a legislação atual - Estatuto da Criança e do Adolescente

- O artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pune com pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica
- Os artigos 98 e 101 do ECA, também, permitem aplicar como medida de proteção a criança e adolescente inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
- O artigo 109 do ECA, também, prevê como medida aplicável aos pais ou responsável inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos

Como funciona a legislação atual - Estatuto do Torcedor

- Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

(...)

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;

Como funciona a legislação atual - Lei das Contravenções Penais

- O artigo 63 da Lei das Contravenções Penais pune servir bebida alcoólica a quem se acha em estado de embriaguez; a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais; a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza

O que pode mudar

- Constituição Federal - inserir direito a proteção especial à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de álcool
- Artigo 1º da Lei Federal 9.294/1996 para abranger toda e qualquer bebida, com graduação alcoólica igual ou superior a 0,5 grau Gay-Lussac, conforme definição técnica do Decreto 6.117/2007 (Política Nacional Sobre o Álcool)
- Código Penal - limitação de final de semana e suspensão condicional da pena com condição de tratamento para abuso de álcool
- Código de Processo Penal - inclusão condição terapêutica
- Lei de Execução Penal - limitação de final de semana e suspensão condicional da pena permitindo ao infrator receber tratamento para abuso de álcool e, também, permitir a remição da pena pelo tratamento no caso do regime aberto e livramento condicional

O que pode mudar – Constituição Federal

- Constituição Federal
- Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
- (...)
- Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)
- (...)
- § 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:
- (...)
- VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)
- VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de álcool e outras drogas. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)



O que pode mudar - Cerveja também é álcool - Publicidade



- “A campanha "Cerveja Também é Álcool" propõe a alteração do parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal 9.294/96 para que as restrições à publicidade passem a abranger toda e qualquer bebida, com graduação alcoólica igual ou superior a 0,5 grau Gay-Lussac, conforme definição técnica do Decreto 6.117/2007, que institui a Política Nacional Sobre o Álcool. Pela atual redação, a restrição só é aplicada às bebidas com teor alcoólico superior a 13 graus Gay-Lussac, o que contribui para o consumo indevido de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes.”
- Art. 1º O uso e a propaganda de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta Lei, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.
- Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac

O que pode mudar – Código Penal

- **Limitação de fim de semana**

- Art. 48 - A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado.

- Parágrafo único - Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas ou ainda, ou ainda, **se necessário comparecer, em dia e horário determinado dentro do período acima indicado, a serviço de saúde para avaliação e, se for o caso, receber cuidado durante o prazo do cumprimento da pena.**



- **Suspensão condicional da Pena**

- Art. 78 - Durante o prazo da suspensão, o condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento das condições estabelecidas pelo juiz. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- § 1º - No primeiro ano do prazo, deverá o condenado prestar serviços à comunidade (art. 46) ou submeter-se à limitação de fim de semana (art. 48) **ou ainda, se necessário comparecer a serviço de saúde para avaliação e, se for o caso, receber cuidado durante o prazo da suspensão, não devendo o descumprimento da última condição ser causa obrigatória da sua revogação**



O que pode mudar – Código de Processo Penal

- **Medida cautelar diversa da prisão mediante - medida terapêutica**
- Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;
- II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;
- III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;
- IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;
- V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;
- VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;
- VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;
- VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;
- IX - monitoração eletrônica.
- **§ No caso da fixação de alguma medida cautelar diversa da prisão, exceto aquela do inciso VI, se o infrator tiver praticado o crime em razão do uso nocivo de álcool e outras drogas, o juiz deverá, entre outras, fixar como condição obrigatória medida terapêutica de comparecimento a serviço de saúde para avaliação e, se for o caso, recebimento de cuidado durante o prazo da vigência da medida cautelar.**



O que pode mudar – Lei de Execução Penal

- **Da Remição**

- Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

- 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de:


- I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

- (...)

- III - 1 (um) dia de pena a cada 4 (quatro) horas de tratamento ambulatorial por semana ou, no caso de internação ou acolhimento, 1 (um) dia de pena a cada 6 (seis) dias de internação.

- (...)

- § 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.



- § O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pelo tratamento, no caso de dependência química, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso III do § 1º deste artigo.

O que pode mudar – Lei de Execução Penal

- **Da Limitação de Fim de Semana**

- Art. 152. Poderão ser ministrados ao condenado, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas.
- Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
- § No caso do uso nocivo de álcool e outras drogas, o juiz poderá determinar o comparecimento a serviço de saúde para avaliação e, se for o caso, recebimento de cuidado durante o prazo da vigência da medida cautelar, não devendo o descumprimento dessa condição ser causa obrigatória da revogação do benefício.

- **Da Suspensão Condicional**

- Art. 158. Concedida a suspensão, o Juiz especificará as condições a que fica sujeito o condenado, pelo prazo fixado, começando este a correr da audiência prevista no artigo 160 desta Lei.
- § 1º As condições serão adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado, devendo ser incluída entre as mesmas a de prestar serviços à comunidade, ou limitação de fim de semana, ou ainda, se necessário o comparecimento a serviço de saúde para avaliação e, se for o caso, recebimento de cuidado durante o prazo da vigência da medida cautelar, não devendo o descumprimento da última condição ser causa obrigatória da revogação do benefício, salvo hipótese do [artigo 78, § 2º, do Código Penal](#).

O que não deve mudar – Estatuto do Torcedor

- Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

(...)

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;

Câmara dos Deputados – Comissão de Seguridade Social e Família

AUDIÊNCIA PÚBLICA

**“Uso nocivo do álcool e seus impactos na sociedade
brasileira”**

Muito obrigado !

Mário Sérgio Sobrinho

Procurador de Justiça Ministério Público de S. Paulo